|  |
| --- |
| **EDITAL DE LICITAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 424117/2016** |
| **Objeto:** | **“*Chamamento público para CREDENCIAMENTO de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (ambulatórios e hospitais), Centros de Referência em Oftalmologia, Unidades Móveis Assistenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso*.”** |
| **Período de recebimento das propostas:** | **Conforme aviso de licitação, disponível no mesmo Portal de Aquisições, juntamente com este Edital, e publicado no Diário Oficial do Estado.** |
| **Abertura das propostas**  |
| **Endereço para retirada do Edital:** | *O Edital completo poderá ser retirado no site* [*http://www.saude.mt.gov.br/licitacao*](http://www.saude.mt.gov.br/licitacao)*.* |
| **Local (endereço)** | Local para entrega dos Envelopes, será na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas. |
| **Presidente da Comissão Permanente de Licitação:** | ALCI DE OLIVEIRA JUNIORTelefone: (065) 3613-5410. Atendimento: 14h00min às 18h00min.E-mail: pregao@ses.mt.gov.br  |

**SUMÁRIO**

[MINUTA DO EDITAL 3](#_Toc472945639)

[1 PREÂMBULO 3](#_Toc472945640)

[2 DO SUPORTE LEGAL 3](#_Toc472945641)

[3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 3](#_Toc472945642)

[4 DO OBJETO 4](#_Toc472945643)

[5 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO 4](#_Toc472945644)

[6 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE 6](#_Toc472945645)

[7 DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO 6](#_Toc472945646)

[8 DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO 7](#_Toc472945647)

[9 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS 9](#_Toc472945648)

[10 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 10](#_Toc472945649)

[11 DA PROPOSTA DE PREÇO 16](#_Toc472945650)

[12 DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES 17](#_Toc472945651)

[13 DOS RECURSOS 17](#_Toc472945652)

[14 DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO 18](#_Toc472945653)

[15 DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS 19](#_Toc472945654)

[16 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 22](#_Toc472945655)

[17 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE 23](#_Toc472945656)

[18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23](#_Toc472945657)

[19 DO PAGAMENTO, DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E DA GLOSAS 24](#_Toc472945658)

[20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 26](#_Toc472945659)

[21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28](#_Toc472945660)

[ANEXOS 30](#_Toc472945661)

[ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PE \_\_\_/2017 30](#_Toc472945662)

[ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO 35](#_Toc472945663)

[ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA 51](#_Toc472945664)

[ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO 55](#_Toc472945665)

[ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO 56](#_Toc472945666)

[ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA 57](#_Toc472945667)

[ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO 58](#_Toc472945668)

[ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO 59](#_Toc472945669)

[ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE 60](#_Toc472945670)

[ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO 61](#_Toc472945671)

[Anexo XI - FLUXO DA REGULAÇÃO PARA SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA 62](#_Toc472945672)

[ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO 63](#_Toc472945673)

[1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 64](#_Toc472945674)

[2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO 64](#_Toc472945675)

[3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS 64](#_Toc472945676)

[4 CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS 69](#_Toc472945677)

[5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA 72](#_Toc472945678)

[6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE 73](#_Toc472945679)

[7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO 74](#_Toc472945680)

[8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 74](#_Toc472945681)

[9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 74](#_Toc472945682)

[10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE 77](#_Toc472945683)

[11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 77](#_Toc472945684)

[12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO 79](#_Toc472945685)

[13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO 79](#_Toc472945686)

[14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE 79](#_Toc472945687)

[15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO 79](#_Toc472945688)

EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017

1. PREÂMBULO
	1. **O ESTADO DE MATO GROSSO,** através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE,** **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação para **CREDENCIAMENTO** mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2017**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual 635/2007, e legislações especificas elencadas ao item 6 do Termo de Referência anexo II deste certamee demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado.
2. DO SUPORTE LEGAL
	1. O presente Chamamento Público para credenciamentode prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-áde forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *capu*t, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.
	2. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Secretário Estadual de Saúde - SES** conforme consta no **Processo Administrativo n°. 424117/2016,** examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica Administrativa, conforme art. 38, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
	3. A execução dos serviços será de forma indireta,sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.
3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
	1. A data para abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO será de 30 (trinta) dias corridos, subsequente à sua publicação, em seguida terá o inicio para o recebimento de envelopes, conforme segue:
		1. Local para entrega do Envelope contendo os documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas;
		2. Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA. (site ou resultado no DOE)
	2. Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o **item 12** deste Edital.
	3. O aviso sobre este EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT. Ressalva-se que todas as publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no DOE/MT, e afixadas no QUADRO DE AVISOSda COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
4. DO OBJETO
	1. A presente licitação tem por objeto o ***Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (ambulatórios e hospitais), Centros de Referência em Oftalmologia, Unidades Móveis Assistenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso***, conforme especificações, detalhamentos descritos no Termo de Referência/Plano de Trabalho e demais condições contidas no Edital e seus Anexos.
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão se habilitar ao CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de habilitação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, **especifique atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação**.
		1. Estarão habilitadas a participar deste credenciamento as empresas que apresentarem sua inserção no Cadastro Geral de Fornecedores Estadual e/ou no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF em plena validade, ou que apresentarem a documentação comprobatória da sua habilitação jurídica, conforme item 13 deste edital.
	2. Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio e deverão obedecer às seguintes regras:
		1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados na pasta de documentos, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:
			1. Indicar o líder do consórcio, ao qual deverá ser conferido amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação.
			2. Regular a participação de cada consorciado, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da Secretaria Estadual de Saúde - SES até o recebimento definitivo do objeto que vier a ser contratado.
			3. Estabelecer o prazo de duração do Consórcio, que deverá ser, no mínimo, o mesmo fixado para o contrato que será firmado em decorrência desta licitação, acrescido de 120 (cento e vinte) dias.
			4. Constar compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
			5. Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação como durante a execução do contrato.
			6. Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93.
			7. Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do instrumento de constituição do consórcio.
			8. Qualquer empresa que integrar um consórcio, não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.
			9. A vedação referida no subitem acima, se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da licitante.
	3. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, nesta licitação**, as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
		1. Cujo dirigente participe na condição de acionista com poder de mando, cotista ou sócio de outro licitante, também participante da presente licitação;
		2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou punidas com suspensão, desde que a punição alcance esta Administração. Em ambos os casos, o ato deverá ter sido publicado na Imprensa Oficial ou registrado no Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS/MT, conforme Lei Estadual nº 9312/2010;
		3. Os licitantes que estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
		4. Sociedades empresariais cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
		5. Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação;
		6. Cooperativas, nas licitações cujo objeto envolver a prestação de serviços com emprego de mão de obra nas dependências da Administração, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, de 05 de junho de 2003, e a proibição do artigo 4° da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008;
		7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		8. Os licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
		9. Os licitantes que não atenderem todos os termos e condições deste edital e seus anexos e legislação pertinente.
6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	1. A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte - EPP, que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n. 123/2006 **deverá indicar no sistema que é “Micro ou Pequena Empresa”, no momento do credenciamento, e no momento da habilitação comprovar tal situação apresentando os seguintes documentos,** sem prejuízo dos outros documentos exigidos para a habilitação e proposta:
		1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
7. Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
8. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n. 123/2006 (conforme anexo VII deste edital).
	* 1. Quando não optante pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar:
9. Balanço patrimonial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/2006, observadas as regras deste edital quanto à qualificação econômico-financeira;
10. Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º da LC 123/2006 (conforme anexo VII deste edital).
	1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 6.1 configurará renuncia aos benefícios da citada legislação e resultará na aplicação das sanções legais.
	2. Nos termos do artigo 43 da LC 123/2006, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
	3. Havendo alguma restrição na comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
		1. Será assegurado o prazo **de 05 (cinco) dias úteis** (conforme redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor provisório do certame ou a partir da convocação do Presidente da CPL, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
		2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Presidente da Comissão convocar o licitante subsequente na ordem de classificação dada para compor a fila de rodízio, e assim sucessivamente, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
		3. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara credenciado no certame não suspenderá o prazo do subitem 6.4.1.
11. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO
	1. Qualquer cidadão poderá impugnar, solicitar esclarecimentos, providências do presente Edital de Credenciamento, devendo protocolizar o pedido em **até 05 (cinco) dias úteis**, antes da data fixada para a abertura dos envelopes, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;
		1. A petição deverá ser apresentada formalmente, por escrito, e dirigida ao(à) Presidente da Comissão, podendo ser encaminhada por e-mail no endereço: compras@ses.mt.gov.br, ou protocolizada diretamente na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, endereçado à Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde- SES, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá/MT 78049-902, com as devidas identificações: informando o número da licitação, qualificação e endereçamento correto e também o número(s) de telefone(s) para contato e nome do(s) responsável(eis) pela(s) solicitação(ões).
	2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do credenciamento, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93;
	3. Caberá a Comissão, auxiliada pela Área Técnica SOLICITANTE, decidir sobre a impugnação/esclarecimento até o dia anterior à data de abertura da sessão da licitação.
	4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
	5. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente no site: [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br), no campo “LICITAÇÃO”, no link correspondente a este Edital;
	6. Se procedente e acolhida à petição contra o ato convocatório que implique em modificação das condições inicialmente publicadas e/ou dos vícios, estes serão sanados e será designada uma nova data para a abertura dos envelopes;
		1. Na hipótese de a impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste Edital;
	7. Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93;
	8. Os casos omissos do presente credenciamento, serão solucionados pelo(a) Presidente de Comissão Permanente de licitação.
12. DA INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO
	1. A(s) empresas interessada(s) em se inscrever no CREDENCIAMENTO, deverá(ão) apresentar os documentos elencados na seção de HABILITAÇÃO, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pela Comissão de Licitação;
	2. Os interessados deverão entregar o Envelope na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT, a partir do dia 13/02/2017, até o final de sua Vigência deste Credenciamento, no horário das 14:00 às 18:00 horas;
	3. A interessada deverá entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital;
	4. Cada empresa interessada poderá inscrever apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, identificando-se junto ao Presidente da Comissão de Licitação, encaminhando a cópia da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio sua qualidade de representante (Anexo IV);
	5. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário a apresentação de instrumento público ou particular (cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos; acompanhado do contrato social consolidado da empresa e demais atos pertinentes ao certame;
	6. Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa interessada, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
	7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.5 e 8.6, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se em nome da interessada;
	8. DO SISTEMA DE RODÍZIO:
		1. Caso seja credenciada mais de uma empresa por município a Equipe Técnica da Secretaria Estadual de Saúde – SES, compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento, realizando um sistema de rodízio, dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS; apresentando Relatório mensal que comprove o rodízio das CREDENCIADAS a Secretaria Adjunta de Regulação da SES/MT.
	9. Definida a ordem, cada empresa prestará os serviços, alternando-se os prestadores por município, ou seja, o paciente realizará tantos quantos procedimentos que forem a ele indicado no MESMO MUNICÍPIO, por um só prestador credenciado. Assim, quando a primeira empresa completar a grade da prestação dos serviços, a segunda empresa efetivar-se os atendimentos ao próximo paciente realizando todos os procedimentos ao paciente de forma integral e humanizada, e assim sucessivamente as demais empresas credenciadas;
	10. Caso a empresa da vez não realizar um dos procedimentos solicitados, passa a vez para a empresa seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação do atendimento;
	11. As empresas que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio das empresas já credenciadas é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo;
	12. Nenhuma empresa que esteja apta a ser credenciada, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.
13. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
	1. Os interessados deverão apresentar, até a data e horários indicados no preâmbulo deste instrumento, UM ÚNICO ENVELOPE, OPACO, devidamente lacrado e fechado, rubricado no fecho, endereçado(a) ao(à) Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indicando clara e visivelmente o nome da empresa interessada, com a seguinte identificação em seu exterior:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOSEDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSOEMPRESA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ Nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ENDEREÇO: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_TELEFONE/FAX: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_MUNICÍPIO QUE PRETENDE CREDENCIAR-SE[[1]](#footnote-1): \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

* 1. A Proposta de Preços deverão ser apresenta de acordo com a tabela (SUS) pré-fixada pela equipe técnica da **SES**, anexo I deste Edital;
	2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe Técnica da SES;
		1. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
	3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
3. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;
	1. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão **o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir da data de sua emissão;
		1. Não se excetuam do prazo acima aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
	2. O(A) Presidente de Comissãoreserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
	3. Para as Microempresas e EPP, aplica-se os dispositivos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 192/2009 no que couber;
	4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
	5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
	6. A Comissão Permanente de Licitação, nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste edital receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação pelos interessados.
	7. É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.
4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
	1. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade:
		1. **Documentos de Habilitação jurídica**:
5. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de Microempreendedor individual;
7. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
8. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;
9. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10. Documento de identidade válido do representante da licitante, sendo que, em caso de representação por procuração:
11. Por instrumento público, deverá ser apresentada, além da respectiva procuração, o documento de identidade do outorgado;
12. Por instrumento particular, deverá ser apresentada a procuração com reconhecimento de firma do outorgante e os documentos de identidade válidos do outorgante e do outorgado.
	* + 1. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
		1. **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista**:
13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
14. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
15. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual não inscrito em dívida ativa (CND) específica para participar de licitações, emitida pelo respectivo órgão fazendário estadual ou distrital (para as empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, poderá ser retirada no site: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br));
16. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado;
17. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
18. Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (disponível no site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho (disponível no site www.tst.jus.br).
	* + 1. Todas as certidões de regularidade fiscal acima exigidas devem se referir ao domicílio tributário da licitante;
			2. As certidões descritas nos incisos III e IV acima podem ser apresentadas de forma consolidada, se assim for permitido pela legislação do domicílio tributário do licitante, caso em que o(a) Presidente de Comissão poderá exigir do licitante a comprovação da respectiva norma e vigência;
			3. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.
		1. **Qualificação Econômico – Financeira**:
20. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
22. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por uma das seguintes opções:
23. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo |
|  |  |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

1. Patrimônio líquido, indicado no balanço patrimonial apresentado na forma do inciso anterior, de no mínimo 10% do valor estimado ou do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), o que for menor, e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2° e 3°, da Lei nº 8.666/93;
	* + 1. Junto com o balanço patrimonial exigido no inciso II poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.
			2. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.
			3. Serão considerados como ***na forma da lei*** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
2. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
3. Publicados em Diário Oficial; ou
4. Publicados em jornal de grande circulação; ou
5. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
6. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.): acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
7. Microempreendedor Individual e Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
8. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;
9. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;
10. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
11. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
12. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
13. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
14. Requerimento de Autenticação de Livro Digital.
15. Termo de Autenticação da Junta Comercial.
	* 1. **Relativos à Qualificação Técnica**.
			1. As empresas participantes deste chamamento comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos:
16. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento; (caso o(s) atestado(s) for emitido por pessoa jurídica de direito privado obrigatoriamente deverá ter reconhecimento de Firma em Cartório de Notas).
17. O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos serviços realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).
18. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.
19. Apresentar Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
20. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,
21. Ficha do CNES atualizado;
22. Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;
23. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
24. Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação;
25. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;
26. Dispor de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002.
27. Comprovação que a empresa se encontra instalada no Estado de Matogrosso, para a prestação dos serviços, mediante alvará, caso esse documento já foi apresentado anteriormente, e já comprove a instalação da empresa, esse não será necessário apresenta-lo novamente.
28. No caso de empresas que não estão instaladas no Estado de Mato Grosso e pretende credenciar-se, deverão **declarar** que se estabelecerão em até **45 (quarenta e cinco) dias** para a efetiva realização dos serviços, sob pena de descredenciamento, mediante fiscalização da equipe técnica (modelo anexo VIII).
29. Obs.: Todos os documentos deverão ser originais ou autenticados;
	* 1. **Documentação Complementar**:
			1. Os licitantes deverão anexar no Envelope (**Documentação Complementar**), **declarações,** devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de natureza civil e penal:
30. Declara inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo ÓRGÃO, na forma do artigo 32, § 2° da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
31. Declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93; (modelo – anexo VII)
32. Declara que não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação; (modelo – anexo VII)
33. Declara que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira; (modelo – anexo VII)
34. Declarar que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações; (modelo – Anexo VII).
35. Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram; (modelo – Anexo VII).
36. Declara que ofertará os serviços na modalidade LINHA DE CUIDADO, que compreende a realização de consultas médicas, exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva; (modelo – Anexo VII).
37. Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES; (modelo – Anexo X).
38. Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as especificações e normas fixadas no certame convocatório; (modelo – Anexo X).
39. Declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006); (modelo – anexo VII).
	* + 1. Obs.: no caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.
	1. As licitantes inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso poderão apresentar o respectivo Certificado de Inscrição e Certidões e Índices, em plena validade e devidamente atualizados, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
40. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na forma do item 6.1 deste edital;
41. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
	1. As empresas, que optarem por comprovar a regularidade através do SICAF, deverão apresentar o respectivo Certificado de Registro Cadastral – CRC e a Declaração do SICAF, nos termos do art. 34 da Lei 8.666, de 1993 e regulamentado pelo Decreto Federal n. 3.722, de 2001, em plena validade e devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, exceto quanto:
42. Ao balanço patrimonial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando necessário para comprovar o enquadramento como tal, na forma do item 4.1 deste edital;
43. Aos documentos necessários à comprovação de poderes para representar a licitante, na forma do item 10.1.1 inciso VI, deste edital, incluindo o contrato ou estatuto social atualizado.
44. Prova de Inexistência de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
45. Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
	1. Os documentos exigidos neste certame que não constem no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT ou SICAF, bem como aqueles que foram apresentados no extrato do CGF ou SICAF, mas estão vencidos, deverão ser encaminhados juntamente com os demais documentos de habilitação.
	2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Presidente da Comissão de Licitação junto com a Equipe Técnica da SES considerará a proponente inabilitada.
	3. Constatado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas neste edital, os licitantes serão declarados credenciados.
	4. Toda a documentação apresentada deverá possuir data de emissão anterior ou igual à data de recebimento do envelope (Habilitação e Proposta de preços) pelo presidente de comissão;
	5. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
46. DA PROPOSTA DE PREÇO
	1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada juntamente com o envelope de habilitação, de acordo com a **Tabela de Valores Pré-Fixada pela Equipe Técnica desta SES, conforme Anexo I** do presente Edital, preferencialmente datilografadas ou impressas, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.
	2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções;
	3. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário definido neste Edital;
	4. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais.
	5. Na proposta os interessados, deverão apresentar os documentos exigidos para seu credenciamento, identificando qual município pretende credenciar-se, ou seja, caso tiver interesse de participar de mais de um município, **deverá apresentar junto aos documentos de proposta, a informação destacando quais municípios possui capacidade para atender**.
		1. As instituições hospitalares próprias ou conveniadas ao SUS que realizam CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS estão localizadas em 10 municípios do estado, no seguinte quantitativo: Alta Floresta (02), Barra do Garças (01), Cáceres (01), Cuiabá (05), Lucas do Rio Verde (01), Primavera do Leste (02), Rondonópolis (01), São Félix do Araguaia (01), Sinop (01), Várzea Grande (01).
		2. A rede AMBULATORIAL própria ou conveniada se encontra localizada em 09 municípios no seguinte quantitativo: Alta Floresta (02), Barra do Garças (01), Cáceres (02), Cuiabá (08), Nova Mutum (01), Primavera do Leste (02), Rondonópolis (03), Sorriso (01), Várzea Grande (01).
	6. Conforme previsto no Art. 4º em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH), de acordo com as especificidades regionais ou locais, para remuneração dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, não se aplicando tal percentual às Cirurgias de Catarata.
		1. Mediante o contexto exposto, a SES/MT ao mesmo tempo em que assume o compromisso de intermediar a repactuação regional dos serviços de oftalmologia, o que demandará tempo para negociações com os gestores dos 141 municípios, entende como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados, Serviços de Cirurgia Ambulatorial, Unidades Móveis Assistenciais, para atender à demanda reprimida do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual.
47. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES
	1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
	2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
	3. O envelope a que se refere o subitem 9.1 deste Edital, retardatária, contendo respectivamente os documentos de habilitação e proposta preços deverão ser entregues, na Coordenadoria de Aquisições e Processo da Superintendência Administrativa - SUAD, na Secretaria de Estado de Saúde - SES, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) CEP: 78049-902 – Cuiabá-MT. Horário de atendimento das 14:00 às 18:00 horas.
	4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
	5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Equipe Técnica e/ou Comissão Permanente de Licitação.
	6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
48. DOS RECURSOS
	1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação do resultado publicado, observando-se o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
	2. As petições deverão estar instruídas com a indicação da Licitante, endereço, assinatura, telefone para contato e ainda, número do procedimento deste chamamento ao qual se referem; dirigida nominalmente ao(à) Presidente de Comissão Permanente de Licitação, e deverá ser protocolizada diretamente na Coordenadoria de Aquisições e Contratos, situada no Bloco 05, Palácio Paiaguás, Centro Político Administrativo-CPA, Cuiabá/MT 78049-902, durante os seguintes horários; das 14:00 às 17:00hs (horário local).
	3. As interessadas que não foram credenciadas, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Ultrapassado este prazo, fica caracterizada falta de manifestação, decaindo o direito de recurso.
	4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado;
	6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
	7. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;
	8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
49. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
	1. O credenciamento é um processo de pré-qualificação, permanentemente aberto a todos os interessados que pretendam contratar com a Administração Pública, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Edital, bem como o façam no período de vigência deste Credenciamento.
	2. Com a ocorrência de chamamento para prestação dos serviços, os convocados deverão assinar contrato de credenciamento no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data daquela convocação, nos termos da minuta constituinte do Anexo XII deste Edital, presentes as disposições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.
	3. Quando os interessados habilitados não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato de credenciamento, ou recusarem-se a assiná-lo injustificadamente, serão aplicadas as sanções prevista neste certame.
	4. A contratação decorrente da licitação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Credenciamento;
	5. O contrato de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei 8.666/1993.
	6. O período de vigência do contrato decorrente(s) do credenciamento deste Chamamento Público **será de 12 (doze) meses**,conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93;
	7. A publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.
50. DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
	1. Este Chamamento Público busca garantir o acesso de pacientes aos procedimentos de oftalmologia, reduzindo demanda reprimida das centrais de regulação do estado. Repactuar nas regionais de saúde os serviços de oftalmologia.
	2. **Local da realização do serviço**:
		1. O local de realização das consultas, exames e cirurgias serão as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (unidade ambulatorial e/ou hospitalar), os Centros de Referência em Oftalmologia localizados nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Sorriso e Várzea Grande, e Unidades Móveis Assistenciais que dispuserem de SERVIÇOS legalmente instituídos.
	3. **Das especificações, estimativa de custos e quantidades dos serviços a serem prestados**:
		1. A estimativa de custos para a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, considerando o banco de dados do Sistema de Regulação até julho de 2016 e a demanda reprimida gerada na Caravana da Saúde, no mês de julho na Regional de Saúde de Tangará da Serra, totaliza R$ **1.191.960,71** **(um milhão cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos),** como demonstrado no quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **CUSTO ESTIMADO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA** |
| **SISREG** |
| **CONSULTAS** | 12.527 | 125.270,00 |
| **EXAMES** | 1.207 | 41.585,68 |
| **CIRURGIA AMBULATORIAL** | 538 | 129.982,60 |
| **CIRURGIA INTERNAÇÃO HOSPITALAR** | 236 | 228.865,24 |
| **SUBTOTAL** | **525.703,52** |
| **CARAVANA DA SAÚDE** |
| **CIRURGIAS**  | 68 | **193.158,80** |
| **LIMINARES – ADJ/SES-MT** |
| **CIRURGIAS** | 434 | 470.809,59 |
| **EXAMES**  | 38 | 2.288,80 |
| **SUBTOTAL** |  | **473.098,39** |
| **TOTAL DO CUSTO ESTIMADO** | **1.191.960,71** |

* 1. **Os critérios e trâmite para admissão do paciente**:
		1. Serão admitidos para a oferta de serviços de Oftalmologia os pacientes com indicação de exames, consultas e cirurgias no Sistema de Regulação.
		2. O encaminhamento dos pacientes será feito mediante regulação pelo SISREG ambulatorial e hospitalar conforme protocolo estadual;
		3. Serão admitidos os pacientes que preencherem os critérios a seguir:
			1. Critérios Clínicos:
1. Cartão Nacional de Saúde;
2. Solicitação formal no Sistema de Regulação contendo descrição do quadro clínico, hipótese diagnóstico ou diagnóstico.
3. Parecer do Médico Regulador aprovando o procedimento, exame, consulta.
	1. **Trâmite do encaminhamento do paciente para instituição CREDENCIADA**:
		1. Regulação Estadual elenca mensalmente os pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias de cada Escritório Regional de Saúde (ERS) e o local **contratualizado** para realização dos serviços;
		2. Regulação Estadual encaminha listagem dos pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias para cada Escritório Regional de Saúde, a fim de que esta entre em contato com os pacientes e confirme as datas e o local da oferta dos serviços;
		3. Os Escritórios Regionais de Saúde entrarão em contato com o paciente e com a competente Secretaria Municipal de Saúde, a fim de providenciar, quando indicado, o transporte do paciente para consultas, exames e cirurgias.
		4. Os Escritórios Regionais de Saúde comunicarão a Regulação Estadual sobre possíveis desistências, de modo que outros pacientes sejam encaminhados.
	2. **Das espécies de serviços de assistência**:
		1. **Assistência Ambulatorial**, compreendendo atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;
		2. **Assistência Hospitalar**, compreendendo todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS:
4. Recursos humanos;
5. Instalações Físicas, de acordo com a legislação vigente;
6. Materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, e insumos necessários;
7. Fornecimento de roupa hospitalar;
8. Alimentação com observância das dietas prescritas;
9. Internação em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
10. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade.
11. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
12. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei n° 10.641/2003.
	1. **Dos registros do serviço prestado**:
		1. As unidade/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (PT MS/GM nº 288/2008).
		2. Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:
13. Identificação do paciente;
14. Número do Cartão Nacional de Saúde/SUS;
15. Histórico clínico;
16. Avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, biomicroscopia de fundo, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
17. Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
18. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta
19. Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:
* Identificação da equipe
* Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus
respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
* Descrição da evolução;
* Sumário da alta hospitalar;
* Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
* Evolução ambulatorial.
	1. **Da comprovação dos serviços prestados**:
		1. Para comprovação do serviço prestado pela Credenciada, as Equipes dos ERS ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) realizarão verificação in loco na primeira quinzena do mês, onde analisarão os prontuários dos pacientes.
		2. **Análise do prontuário quanto à cirurgia**: deverá conter autorização do paciente para cirurgia, relatório do cirurgião, relatório do anestesista, em caso de OPM anexação dos invólucros/imagem, Relatório de Gasto (materiais e medicamentos), discriminação pelo cirurgião na folha de gasto das OPM utilizadas, relatório da Enfermagem.
		3. **Análise do prontuário quanto à internação**: deverá conter prescrição médica e de enfermagem a cada 24 horas, se medicamentos prescritos foram administrados, registro de infecção, curativo.
		4. **Análise do prontuário ambulatorial**: deverá conter a descrição da consulta, condutas e encaminhamentos.
		5. A fiscalização pelo Escritório Regional de Saúde quanto aos serviços prestados pela CREDENCIADA compreende:
1. A realização de 100% dos procedimentos demandados mensalmente para a instituição;
2. Justificativa formal, caso haja, do não atendimento dos 100% dos pacientes demandados mensalmente.
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
	1. A empresa CREDENCIADA para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.
	2. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços e demais recursos humanos próprios ou contratados para a prestação de serviços aos pacientes.
	3. A CREDENCIADA deverá seguir o fluxo estabelecido pela Superintendência de Regulação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
	4. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso a Equipes de AD dos ERS ou da COREG/SES, inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
	5. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.
	6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
	7. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência;
	8. É de responsabilidade da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
	9. A CREDENCIADA deverá informar ao setor de AD/SES/MT solicitação de mudanças de complexidade, altas, óbitos a fim de manter atualizado o serviço de atendimento AD/SES/MT;
	10. A CREDENCIADA facilitará os trabalhos de acompanhamentos e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações;
	11. Notificar a CREDENCIANTE quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e no prazo de 40 dias enviar todas as documentações autenticadas.
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
	1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
	2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
	3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
	4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
	5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela CREDENCIANTE, devendo ser todo e qualquer serviço regulado, supervisionado e auditado;
	6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as CREDENCIADAS entregarem fora das especificações exigidas;
	7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CREDENCIADAS;
	8. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS;
	9. Deverá apresentar Relatório mensal que comprove o rodízio das CREDENCIADAS a Secretaria Adjunta de Regulação da CREDENCIANTE;
	10. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelos servidores responsáveis, preferencialmente médico, lotado na Equipe de AD do ERS ou na Coordenadoria de Regulação –COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar as CREDENCIADAS a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;
	11. Nomear Fiscal de Contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização e após a nomeação do mesmo, enviar à CREDENCIADA os nomes dos mesmos e seus respectivos contatos por ocasião do início dos serviços contratuais;
	12. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.
5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:
* **Programa:** 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
* **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
* **Tarefa: 3 –** Atender os usuários solicitantes via demanda judicial
* **Natureza: 3.3.90.91.042**.
* **Fonte:** 134.
1. DO PAGAMENTO, DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E DA GLOSAS
	1. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe de avaliação dos Escritórios Regionais de Saúde ou da Coordenadoria de Regulação da SES (COREG/SES) e da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, após a verificação *in loco* nos prontuários dos pacientes.
	2. Pelo fiel e perfeito execução do objeto deste credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, relatório da Cirurgia pelo cirurgião, relatório anestésico e de gasto de matérias, além da fotocópia para comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, resultado de exames;
	3. A CREDENCIADA emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos profissionais e o espelho do faturamento para pagamento respeitando os trâmites desta secretaria.
	4. Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.
	5. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA mediante a apresentação mensal:
2. Da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento,
3. Relatório da Cirurgia pelo cirurgião,
4. Relatório anestésico e
5. Relatório de gasto de materiais,
6. Comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, exames;
	1. Para pagamento a instituição CREDENCIADA, receberá o valor da Tabela SUS e o acréscimo nos procedimentos específicos previsto na Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015.
	2. Será pactuado em Comissão Intergestora Bipartite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os critérios de cofinanciamento entre Estado e Município, para área de oftalmologia.
	3. DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:
		1. O atesto das Notas Fiscais será realizada pela equipe do Escritório Regional de Saúde que analisou o prontuário utilizando carimbo específico de Ateste de Notas Fiscais da SES/MT.
		2. O Escritório Regional de Saúde verificará se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela SUS proposta.
		3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do espelho de faturamento, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.
		4. Cobranças de taxas não estão previstas nesse contrato, não devendo constar no espelho de faturamento.
		5. Inconformidades encontradas serão comunicadas à CREDENCIADA para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento.
		6. A ausência de produção ou o não atendimento da demanda CREDENCIADA, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.
		7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.
		8. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
		9. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
		10. A CREDENCIANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
	4. DAS GLOSAS:
		1. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
		2. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes dos ERS ou da COREG/SES que fará análise mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviços poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.
		3. A CREDENCIANTE deverá verificar a lisura das contas da CREDENCIADA, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, por escrito relatório de glosa;
		4. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pela CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
		5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa, após parecer da Equipe dos ERS ou da COREG/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;
		6. Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o pessoal administrativo, emitirá relatório com os valores a serem pagos.Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos.
		7. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE: valores em discordância aos pactuados neste certame.
		8. No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipe dos ERS ou da COREG/SES.
	5. Do cálculo da Glosas:
		1. Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.
7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:
8. Advertência;
9. Multa de até 10% sobre o valor contratado;
10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
11. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”;
	1. A multa será imposta à CREDENCIADA, pela CREDENCIANTE, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
12. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
13. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CREDENCIANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
14. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;
15. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
16. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
	1. A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CREDENCIADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:
17. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
18. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
	1. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Única nº 1010100-4 do Fundo de Saúde/SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrado judicialmente.
	2. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
	3. As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CREDENCIANTE.
	4. Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.
	5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
	6. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CREDENCIANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7. A **CREDENCIADA** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Os documentos necessários à habilitação e proposta poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em publicação da imprensa oficial ou em cópia simples, desde que, neste último caso, acompanhadas dos originais, para conferência pelo Presidente da CPL ou outro servidor público da Coordenadoria de Processos de Aquisições, exceto quanto aos documentos expedidos pela internet cuja autenticidade possa ser confirmada também pela internet.
	2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, de forma numerada, sequencial e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
20. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
21. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
22. Serão dispensados aqueles documentos da filial que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, desde que forem apresentados os documentos em nome da matriz;
23. Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
24. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou da filial;
25. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
26. O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;
27. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
	1. Aplica-se o disposto no item anterior, no que couber, à Proposta de Preços e documentos que devem acompanhá-la.
	2. Poderá a comissão de licitação desconsiderar irregularidades meramente formais para fins de habilitação e classificação, desde que essa irregularidade não prejudique a compreensão da proposta, a competitividade do certame, não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração.
	3. O Presidente da CPL, a Equipe Técnica ou a Autoridade Superior poderá realizar diligências a fim de confirmar ou obter informações complementares a respeito dos documentos já apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar inicialmente nos documentos já enviados.
	4. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.
	5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:
		1. A anulação do procedimento induz a do contrato;
		2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
	6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
	7. O aviso sobre este EDITAL, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, conforme o caso, bem como que será disponibilizado na internet, no Portal da Secretaria de Estado de Saúde SES, [www.saúde.mt.gov.br](http://www.saúde.mt.gov.br).
	8. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes credenciados farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.
	9. O proponente, ao participar da presente licitação, expressa automaticamente concordância aos termos deste Edital, do Decreto Estadual 7.217/2006 e da Lei 8.666/93.
	10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
	11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.
	12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de funcionamento administrativo da Secretaria de Estado de Saúde/MT;
	13. As normas que disciplinam este Chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro fornecimento.
	14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	15. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93 e do Decreto no 7.217/2006.
	16. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também à minuta de contrato.
	17. O foro para dirimir questões relativas ao presente CREDENCIAMENTO será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro.
	18. São partes integrantes deste Edital:
* Anexo I – Especificações Técnicas;
* Anexo II – Síntese do Termo de Referência/Plano de Trabalho
* Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
* Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
* Anexo V – Modelo de Requerimento para Credenciar no Chamamento Público.
* Anexo VI – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
* Anexo VII - Modelo de Declaração
* Anexo VIII - Declaração de Instalação do Estabelecimento
* Anexo IX - Modelo de Declaração de Inelegibilidade
* Anexo X - Modelo de Declaração conhece e aceita as condições de remuneração
* Anexo XI - Fluxo da regulação para serviços de oftalmologia
* Anexo XII - Minuta de Contrato

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2017.

**João Batista Pereira da Silva**

Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXOS

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **SIS/SUS** |
| 04.05.05 | 405050011 | CAPSULETOMIA POSTERIOR OU CIRURGICA | R$ 161,19 |
| 40505005 | CICLODÁLISE | R$ 273,14 |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | R$ 45,00 |
| 405050038 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | R$ 19,14 |
| 405050046 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIARTEMIA | R$ 335,72 |
| 405050062 | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO | R$ 19,14 |
| 405050070 | CORREÇÃO DE HERNIA DE IRIS | R$ 259,20 |
| 405050089 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | R$ 82,28 |
| 405050097 | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 443,00 |
| 405050100 | FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 403,00 |
| 405050119 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 543,00 |
| 04.05.05.011-9 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | R$ 543,00 |
| 405050127 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | R$ 45,00 |
| 405050135 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | R$ 499,20 |
| 405050143 | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | R$ 619,17 |
| 405050151 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 794,88 |
| 405050178 | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA | R$ 297,46 |
| 405050194 | IRIDOTOMIA A LASER | R$ 45,00 |
| 405050208 | PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | R$ 82,28 |
| 405050216 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 98,44 |
| 405050224 | RECONSTRUÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL | R$ 335,72 |
| 4005050313 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | R$ 965,45 |
| 405050232 | RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | R$ 794,89 |
| 405050240 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | R$ 335,72 |
| 405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA | R$ 25,00 |
| 405050267 | SINEQUIOLISE A YAG LASER | R$ 45,00 |
| 405050283 | SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 544,88 |
| 405050291 | SUTURA CONJUNTIVA | R$ 82,28 |
| 405050305 | SUTURA DE CÓRNEA | R$ 164,08 |
| 405050321 | TRABECULECTOMIA | R$ 513,34 |
| 405050356 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | R$ 702,70 |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | R$ 139,70 |
| 405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR DOBRAVEL | R$ 643,00 |
| 405050380 | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | R$ 506,52 |
|  |  |  |
| 405050399 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | R$ 172,12 |
| 05.05.01 | 505010097 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA | R$ 2.070,00 |
| 505010100 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS ) | R$ 1.129,00 |
| 505010119 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÃOES ) | R$ 1.129,30 |
| 505010127 | TRANSPLANTE DE ESCLERA | R$ 776,80 |
|  | 506010015 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CORNEA | R$ 115,00 |
| 02.05 | 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R$ 14,81 |
|  | 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA OCULAR | R$ 24,24 |
| 02.11 | 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR | R$ 24,40 |
| 211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | R$ 40,00 |
| 211060054 | CERATOMETRIA | R$ 3,37 |
| 211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO | R$ 10,11 |
| 211060100 | FUNDOSCOPIA | R$ 3,37 |
| 211060119 | GONIOSCOPIA | R$ 6,74 |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA | R$ 24,24 |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 24,24 |
| 211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R$ 3,37 |
| 211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | R$ 24,24 |
| 211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R$ 24,68 |
| 211060186 | RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR | R$ 64,00 |
| 211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA | R$ 6,74 |
| 211060216 | TESTE DE SCHIRMER | R$ 3,37 |
| 211060224 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R$ 3,37 |
| 211060259 | TONOMETRIA | R$ 3,37 |
| 211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | R$ 24,24 |
| 03.01 | 301010072 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA | R$ 10,00 |
| 301010102 | CONSULTA MÉDICA PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA ( TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) | R$ 57,74 |
| 04.05.01 | 405010010 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO | R$ 116,42 |
| 405010036 | DACRISCISTORRINOSTOMIA | R$ 389,64 |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO | R$ 45,00 |
| 405010087 | EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL | R$ 335,72 |
| 405010117 | RECONSTRUÇÃO DE CANAL LACRIMAL | R$ 389,64 |
| 405010125 | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | R$ 259,20 |
| 405010133 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PALPEBRA | R$ 650,66 |
| 405010150 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | R$ 116,42 |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS | R$ 82,28 |
| 405010044 | DRENAGEM DE ABCESSO DE PALBEBRA | R$ 22,93 |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO | R$ 45,00 |
| 405010079 | OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PALPEBRA E SUPERCILIOS | R$ 45,00 |
| 405010168 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R$ 22,93 |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS | R$ 82,28 |
| 405010184 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE | R$ 95,42 |
| 405010192 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO | R$ 159,37 |
| 04.05.02 | 405020015 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO ( ACIMA DE 2 MUSCULOS) | R$ 694,88 |
| 405020023 | CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO( ATÉ 2 MUSCULOS) | R$ 485,37 |
| 04.05.03 | 405030029 | BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR | R$ 54,89 |
| 405030037 | CRIOTERAPIA OCULAR | R$ 116,00 |
| 405030045 | FOTOCOAGULAÇAO A LASER | R$ 45,00 |
| 405030053 | INJEÇÃO INTRA-VITREO - AVASTIN | R$ 82,28 |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - LUCENTIS |  |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - EYLIA |  |
|  | PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE COM ANESTESIA GERAL |  |
|  | IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA |  |
| 405030096 | SUTURA DE ESCLERA | R$ 161,19 |
| 405030100 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | R$ 159,37 |
| 405030118 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL | R$ 22,93 |
| 40503007 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO LATERAL | R$ 639,80 |
| 405030126 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASTIA DE ESCLERA | R$ 259,20 |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | R$ 381,08 |
| 405030070 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL | R$ 639,80 |
| 405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR | R$ 1.619,67 |
| 405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER | R$ 2.540,14 |
| 405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | R$ 2.855,14 |
| 405030150 | VITRIOLISE A YAG LAER | R$ 54,00 |
| 405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | R$ 180,00 |
| 405030223 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SICONE | R$ 486,60 |
| 04.05.04 | 405030215 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | R$ 389,64 |
| 405030231 | REMOÇÃO DE IMPLANTE ESCLERAL | R$ 389,64 |
| 405040016 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO | R$ 161,19 |
| 40504012 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 389,08 |
| 405040024 | CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES | R$ 619,17 |
| 405040040 | DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO | R$ 774,35 |
| 405040059 | DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA | R$ 650,66 |
| 405040067 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R$ 237,47 |
| 405040075 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R$ 335,72 |
| 405040083 | EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA | R$ 774,35 |
| 405040091 | EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR | R$ 650,66 |
| 405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR | R$ 515,97 |
| 405040130 | INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR | R$ 22,93 |
| 405040148 | ORBITOMIA | R$ 619,17 |
| 405040156 | RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA | R$ 335,72 |
| 405040164 | RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DE ORBITA | R$ 730,42 |
| 405010180 | TRATAMENTO DE PERIOSTEO | R$ 965,45 |
| 405040199 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA | R$ 116,42 |
| 405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL | R$ 323,34 |
| 405040210 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR | R$ 259,20 |
| TOTAL |  |  | R$ 40.252,18 |

ANEXO II - SÍNTESE DO TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

1 - **IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:**

**Unidade:** Superintendência de Regulação

**Responsável**: Graziela Medeiros Rodrigues Pacheco

 **Contato**: (65) 3613-5415/5316 – Email: surca@ses.mt.gov.br

2 - **PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**:

* **Programa:** 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
* **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
* **Tarefa: 3 –** Atender os usuários solicitantes via demanda judicial
* **Natureza: 3.3.90.91.042**.
* **Fonte:** 134.

**3 – OBJETO SINTÉTICO**

Chamamento público para **CREDENCIAMENTO** de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (ambulatórios e hospitais), Centros de Referência em Oftalmologia, Unidades Móveis Assistenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso, conforme especificado no Plano de Trabalho.

**4 – FUNDAMENTAÇÕES PARA INVESTIMENTO**

O Ministério da Saúde através da Portaria MS/GM nº 288/2008 estabeleceu os critérios para credenciamento de unidades de saúde e para a conformação das Redes Estaduais e Regionais de Atenção em Oftalmologia, definindo sua composição em Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia e em Centros de Referência em Oftalmologia, sendo assim definidos:

1. **Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia** aquela unidade ambulatorial ou hospitalar que possua condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de atenção especializada a portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, intervencionistas e cirúrgicos especializados.
2. **Centro de Referência em Oftalmologia** aquela Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia que exerça o papel auxiliar, de caráter técnico, ao respectivo Gestor do SUS nas políticas de atenção das doenças oftalmológicas.

Através da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2014, que define regras para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Programa Brasil Alfabetizado, os consultórios itinerantes foram definidos como veículos adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde.

Conforme dados da Superintendência de Atenção em Saúde da SES/MT de junho /2016, o Estado de Mato Grosso dispõe de 38 unidades de saúde que oferecem **TRATAMENTO CIRÚRGICO DO APARELHO DA VISÃO**, sendo 16 clínicas e 22 hospitais. Destes 05 pertencem a esfera administrativa pública (01 estadual, 01 federal, 03 municipais) e 33 à esfera privada.

Essas instituições estão localizadas em 12 municípios do Estado, correspondendo a 09 das 16 regionais de saúde, assim distribuídas: Regional de Saúde de Alta Floresta (2), de Barra do Garças (03), de Cáceres (02), de Cuiabá (12), de Peixoto de Azevedo (01), de Rondonópolis (09), de São Félix do Araguaia (01), de Sinop (05) e de Tangará da Serra (03) (Anexo 1).

Desse quantitativo de instituições, somente 16 pertencem a rede SUS própria ou conveniada e realizam CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. Outras 22 oferecem tratamento AMBULATORIAL.

As instituições hospitalares próprias ou conveniadas ao SUS que realizam CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS estão localizadas em 10 municípios do estado, no seguinte quantitativo: Alta Floresta (02), Barra do Garças (01), Cáceres (01), Cuiabá (05), Lucas do Rio Verde (01), Primavera do Leste (02), Rondonópolis (01), São Félix do Araguaia (01), Sinop (01), Várzea Grande (01) (Anexo 2).

A rede AMBULATORIAL própria ou conveniada se encontra localizada em 09 municípios no seguinte quantitativo: Alta Floresta (02), Barra do Garças (01), Cáceres (02), Cuiabá (08), Nova Mutum (01), Primavera do Leste (02), Rondonópolis (03), Sorriso (01), Várzea Grande (01) (Anexo 2).

A análise comparativa na área de Oftalmologia, realizada entre o banco de dados da Assessoria de Demandas Judicias (ADJ), da Superintendência de Regulação da SES/MT e SMS de Cuiabá, Escritórios Regionais de Saúde e Coordenação de apoio aos municípios da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, visando verificar o tipo de solicitação, o quantitativo e o município de origem, das solicitações de consultas, exames e cirurgias revelou que:

* Na SES/MT, das 610 liminares constantes no Banco de dados da ADJ, 455 se referem a solicitação de CIRURGIA com número expressivo do procedimento de Vitrectomia (251); outras 38 solicitações de Exames, onde sobressai as solicitações de Retinografia fluorexcente ou Angiofluorescência (35); outras 21 de medicamentos e 21 consultas dentre outras solicitações. Destas solicitações da ADJ, encontravam-se no SISREG, 17 dos pedidos de cirurgia, 02 dos pedidos de exames e 4 dos pedidos de consultas.
* No sistema de Regulação da SMS de Cuiabá, encontra-se em demanda reprimida para CONSULTA especializada em oftalmologia 12.527 pacientes. Dentre essa demanda, os quantitativos mais expressivos se encontram em Cuiabá (7.721), Poconé (329) Colíder (227), Jangada (241), além de solicitações de usuários de estados vizinhos. Destas solicitações 75 foram registradas em 2014, outras 6.364 em 2015 e até junho de 2016 outras 6.763 consultas oftalmológicas.
* No sistema de Regulação da SMS de Cuiabá, em relação a espera por EXAMES OFTALMOLÓGICOS, encontra-se, 1.207 solicitações, sendo os maiores quantitativos os exames de Mapeamento de Retina (959), de Campimetria Computadorizada (826), Topografia Computadorizada de Córnea (686), Curva Diária de Pressão Ocular (252). Os municípios do Estado com o maior quantitativo de solicitações de exames são: Cuiabá (585), Sorriso (176) e Várzea Grande (93).
* Em relação a espera por CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, encontram-se pendentes no sistema de Regulação da SMS de Cuiabá 538 procedimentos CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS AMBULATORIAIS, onde se destacam os quantitativos de Capsulotomia a yag laser (159), Facectomia com implante de lente intra-ocular (197), Fotocoagulação a laser (59), Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular (53), Tratamento cirúrgico de pterígio (35). Outros 236 são procedimentos CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS HOSPITALARES, destacando-se Pan-Fotocoagulacão de Retina a Laser (278), Vitrectomia posterior (113), Iridotomia (33), Correção cirúrgica de estrabismo: 30, Trabelectomia (24).

O Ministério da Saúde através da Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015, redefiniu a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015, incluindo 09 procedimentos (entre oftalmologia e ortopedia) para 24 municípios do Estado, sendo 03 da área de oftalmologia, a saber: Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular dobrável 90405050372), Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser (0405030169) e Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/, Óleo de **Silicone/Endolaser (0405030177)**, sendo estabelecido repasse financeiro num total de 1.353.141,53, distribuídos entre os municípios citados conforme quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO** | **VALOR** |
| 1. MT 510020 AGUA BOA M U N I C I PA L -
 |  3.399,79 |
| 1. MT 510130 ARENAPOLIS M U N I C I PA L -
 |  2.419,22 |
| 1. MT 510180 BARRA DO GARCAS M U N I C I PA L -
 |  45.365,90 |
| 1. MT 510250 CACERES M U N I C I PA L -
 |  3.624,07 |
| 1. MT 510263 CAMPO NOVO DO PARECIS M U N I C I PA L -
 |  17.663,04 |
| 1. MT 510267 CAMPO VERDE M U N I C I PA L -
 |  5.508,67 |
| 1. MT 510335 CONFRESA M U N I C I PA L -
 |  966,90 |
| 1. MT 510340 CUIABA M U N I C I PA L -
 |  512.562,61 |
| 1. MT 510410 GUARANTA DO NORTE M U N I C I PA L -
 |  4.062,65 |
| 1. MT 510510 JUARA M U N I C I PA L -
 |  24.027,22 |
| 1. MT 510515 JUINA M U N I C I PA L -
 |  10.333,01 |
| 1. MT 510000 MATO GROSSO E S TA D U A L -
 |  507.599,70 |
| 1. MT 510560 M AT U PA M U N I C I PA L -
 |  968,93 |
| 1. MT 510622 NOVA MUTUM M U N I C I PA L -
 |  10.851,03 |
| 1. MT 510628 NOVO SAO JOAQUIM M U N I C I PA L-
 |  607,85 |
| 1. MT 510637 PEDRA PRETA M U N I C I PA L -
 |  3.766,70 |
| 1. MT 510642 PEIXOTO DE AZEVEDO M U N I C I PA L -
 |  3.616,90 |
| 1. MT 510700 POXOREO M U N I C I PA L -
 |  3.568,78 |
| 1. MT 510704 PRIMAVERA DO LESTE M U N I C I PA L -
 |  47.582,39 |
| 1. MT 510760 RONDONOPOLIS M U N I C I PA L -
 |  100.783,21 |
| 1. MT 510730 SAO JOSE DO RIO CLARO M U N I C I PA L -
 |  1.048,44 |
| 1. MT 510790 SINOP M U N I C I PA L -
 |  9.271,42 |
| 1. MT 510805 TERRA NOVA DO NORTE M U N I C I PA L -
 |  5.921,38 |
| 1. MT 510840 VARZEA GRANDE M U N I C I PA L -
 |  27.621,73 |
| **TOTAL** | **1.353.141,53** |

Conforme previsto no Art. 4º em caráter excepcional, no período de vigência desta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar valores diferenciados da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde (SUS), com um adicional máximo de até 100% (cem por cento), exclusivamente para os componentes Serviços Profissionais (SP) e/ou Serviços Hospitalares (SH), de acordo com as especificidades regionais ou locais, para remuneração dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos objeto desta Portaria, não se aplicando tal percentual às Cirurgias de Catarata.

Mediante o contexto exposto, a SES/MT ao mesmo tempo em que assume o compromisso de intermediar a repactuação regional dos serviços de oftalmologia, o que demandará tempo para negociações com os gestores dos 141 municípios, entende como necessária a contratação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, disponibilizados por Hospitais Gerais, Especializados, Serviços de Cirurgia Ambulatorial, Unidades Móveis Assistenciais, para atender à demanda reprimida do estado registrada nas centrais de regulação municipal e estadual.

**5 – RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS**

Garantir o acesso aos procedimentos de oftalmologia solicitados. Reduzir demanda reprimida das centrais de regulação do estado. Repactuar nas regionais de saúde os serviços de oftalmologia.

**6 – DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

Lei nº 8.080/1990 que institui o SUS;

Portaria MS/GM n.° 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido Pacto; CONSIDERANDO a aplicabilidade aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios das normas gerais da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação complementar especialmente o que estabelecem os Arts. 15, inciso XI, 17, inciso XI, 24, 43 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Portaria n~~º~~ 957/GM, de 15 de maio de 2008, que Institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Portaria MS/GM nº 288 de 19 de maio de 2008 que defini as competências das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência na Rede de Atenção Oftalmológica;

Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),estabelecendo as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Portaria MS/GM nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013 que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Portaria MS/GM nº 1.458, de 27 de dezembro de 2013 que altera para dezembro de 2014 o prazo para credenciamento dos serviços de oftalmologia;

Resolução CIB/MT nº 236/2012- aprovação para o credenciamento do Instituto da Visão LTDA – Visionare Centro de Oftalmologia, localizado em Cuiabá, para a realização de transplante de córnea, sendo o recurso financeiro proveniente do Fundo de Ações Estratégicas e de Compensação – FAEC.

Resolução CIB/MT nº 227/2013- aprovação do Projeto estadual do Consultório Itinerante de Oftalmologia para atender os alunos da Rede Pública de Ensino e alunos do Programa Brasil Alfabetizado dos municípios que fizeram adesão ao Programa Saúde na Escola, pois o MEC contemplou mato Grosso com o Serviço de Oftalmologia compreendendo 01 unidade móvel, em cujo baú abriga 02 consultórios de oftalmologia equipados.

Resolução CIB/MT nº 030/2011 - Aprova o credenciamento/habilitação do Hospital Geral Universitário/HGU como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia para o Estado representando por ano um impacto financeiro de R$ 184.372,32 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015, redefiniu a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2015.

**7 – PÚBLICO/CLIENTELA ALVO**

Pacientes com indicação de exames, consultas e cirurgias registrados no Sistema de Regulação.

**8 – DA PERIODICIDADE DO CREDENCIAMENTO:**

**O credenciamento** terá periodicidade de12 (doze meses).

**9 – LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

O local de realização das consultas, exames e cirurgias serão as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (unidade ambulatorial e/ou hospitalar), os Centros de Referência em Oftalmologia localizados nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Sorriso e Várzea Grande, e Unidades Móveis Assistenciais que dispuserem de SERVIÇOS legalmente instituídos.

1. **- DAS ESPECIFICAÇÕES, ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

A estimativa de custos para a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, considerando o banco de dados do Sistema de Regulação até julho de 2016 e a demanda reprimida gerada na Caravana da Saúde via Contrato com a empresa 20 20 Serviços Médicos S/S no mês de julho na Regional de Saúde de Tangará da Serra, totaliza R$ **1.191.960,71** **(um milhão cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos),** como demonstrado no quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **CUSTO ESTIMADO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA** |
| **SISREG** |
| **CONSULTAS** | 12.527 | 125.270,00 |
| **EXAMES** | 1.207 | 41.585,68 |
| **CIRURGIA AMBULATORIAL** | 538 | 129.982,60 |
| **CIRURGIA INTERNAÇÃO HOSPITALAR** | 236 | 228.865,24 |
| **SUBTOTAL** | **525.703,52** |
| **CARAVANA DA SAÚDE** |
| **CIRURGIAS**  | 68 | **193.158,80** |
| **LIMINARES – ADJ/SES-MT** |
| **CIRURGIAS** | 434 | 470.809,59 |
| **EXAMES**  | 38 | 2.288,80 |
| **SUBTOTAL** |  | **473.098,39** |
| **TOTAL DO CUSTO ESTIMADO** | **1.191.960,71** |

**Fonte:** Banco de dados do Sistema de Regulação, julho/2016. Banco de dados da Assessoria de Demandas Judiciais da SES/MT em julho/2016. Memorandos nº 184, 189, 192, 194 do ERS de Tangará da Serra de 28/07, 01/08 e 03/08/2016

1. **DOS CRITÉRIOS e TRÂMITE PARA ADMISSÃO DO PACIENTE**

Serão admitidos para a oferta de serviços de Oftalmologia os pacientes com indicação de exames, consultas e cirurgias no Sistema de Regulação.

O encaminhamento dos pacientes será feito mediante regulação pelo SISREG ambulatorial e hospitalar conforme protocolo estadual;

Serão admitidos os pacientes que preencherem os critérios a seguir:

* 1. **Critérios Clínicos:**
		1. Cartão Nacional de Saúde;
		2. Solicitação formal no Sistema de Regulação contendo descrição do quadro clínico, hipótese diagnóstica ou diagnóstico.
		3. Parecer do Médico Regulador aprovando o procedimento, exame, consulta.

**11.2 Trâmite do encaminhamento do paciente para instituição contratada**

* + 1. Regulação Estadual elenca mensalmente os pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias de cada Escritório Regional de Saúde (ERS) e o local CONTRATUALIZADO para realização dos serviços;
		2. Regulação Estadual encaminha listagem dos pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias para cada Escritório Regional de Saúde, a fim de que esta entre em contato com os pacientes e confirme as datas e o local da oferta dos serviços;
		3. Os Escritórios Regionais de Saúde entrarão em contato com o paciente e com a competente Secretaria Municipal de Saúde, a fim de providenciar, quando indicado, o transporte do paciente para consultas, exames e cirurgias.
		4. Os Escritórios Regionais de Saúde comunicarão a Regulação Estadual sobre possíveis desistências, de modo que outros pacientes sejam encaminhados (Anexo 4).

**12- DAS QUALIFICAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

* 1. **– Qualificação Técnica:**
		1. Estar localizada no Estado de Mato Grosso;
		2. Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;
		3. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES,
		4. Ficha do CNES atualizado;
		5. Alvará de funcionamento específico para sua área de atuação vigente;
		6. Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;
		7. Indicação da equipe técnica adequada e habilitada legalmente, disponível para a realização do objeto desta contratação;
		8. Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos conselhos de classes e número do CPF;
		9. Dispor de ambientes conforme estabelecido na RDC nº50/2002.
		10. As Instituições interessadas deverão ofertar os serviços na modalidade LINHA DE CUIDADO, que compreende a realização de consultas médicas, exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;
	2. **– Da Qualificação Jurídica**
* Conforme Edital
	1. **- Relativos à Regularidade Fiscal**
* Conforme Edital
	1. **- Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**
* Conforme Edital

13. **DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

**13.1 - Assistência Ambulatorial**, compreendendo atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;

13.2 - Assistência Hospitalar, compreendendo todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

13.2.1 Recursos humanos;

* + 1. Instalações Físicas, de acordo com a legislação vigente;

13.2.3 Materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, e insumos necessários;

* + 1. Fornecimento de roupa hospitalar;
		2. Alimentação com observância das dietas prescritas;
		3. Internação em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
		4. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade.
		5. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
		6. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei n° 10.641/2003.
1. **DOS REGISTROS DO SERVIÇO PRESTADO**

As unidades/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (PT MS/GM nº 288/2008).

* 1. Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:
1. Identificação do paciente;
2. Número do Cartão Nacional de Saúde/SUS

b. Histórico clínico;

c. Avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, biomicroscopia de fundo, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;

d. Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;

e. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta

f. Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:

* + 1. Identificação da equipe
		2. Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus
		respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
		3. Descrição da evolução;
		4. Sumário da alta hospitalar;
		5. Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
		6. Evolução ambulatorial.

**14 – DO PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe de dos ERS ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) após a verificação in loco nos prontuários dos pacientes.

14.2 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, relatório da Cirurgia pelo cirurgião, relatório anestésico e de gasto de matérias, além da fotocópia para comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, resultado de exames;

* 1. A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos profissionais citados acima e o espelho do faturamento para pagamento respeitando os trâmites desta secretaria.
	2. Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.

**15- DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

* 1. Para comprovação do serviço prestado pela CONTRATADA, as Equipes dos ERS ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) realizarão verificação *in loco* na primeira quinzena do mês, onde analisarão os prontuários dos pacientes.
	2. **Análise do prontuário quanto à cirurgia:**  deverá conter autorização do paciente para cirurgia, relatório do cirurgião, relatório do anestesista, em caso de OPM anexação dos invólucros/imagem, Relatório de Gasto (materiais e medicamentos), discriminação pelo cirurgião na folha de gasto das OPM utilizadas, relatório da Enfermagem.
	3. **Análise do prontuário quanto à internação**: deverá conter prescrição médica e de enfermagem a cada 24 horas, se medicamentos prescritos foram administrados, registro de infecção, curativo...
	4. **Análise do prontuário ambulatorial**: deverá conter a descrição da consulta, condutas e encaminhamentos.
	5. A fiscalização pelo Escritório Regional de Saúde quanto aos serviços prestados pela Contratada compreende:
		1. A realização de 100% dos procedimentos demandados mensalmente para a instituição;
		2. Justificativa formal, caso haja, do não atendimento dos 100% dos pacientes demandados mensalmente;

**16. CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS**

* 1. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe de avaliação dos Escritórios Regionais de Saúde ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) e da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, após a verificação *in loco* nos prontuários dos pacientes.
	2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação mensal:
	3. da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento,
	4. relatório da Cirurgia pelo cirurgião,
	5. relatório anestésico e
	6. relatório de gasto de materiais,
	7. comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, exames;
	8. A contratada emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos profissionais citados no item b) e o espelho do faturamento para pagamento respeitando os trâmites desta secretaria.
	9. Perante alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo contratante.
	10. Para pagamento a instituição CREDENCIADA/CONTRATADA, receberá o valor da Tabela SUS e o acréscimo nos procedimentos específicos previsto na Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015 (Anexo 3).
	11. Será pactuado em Comissão Intergestora Bipartite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os critérios de co-financiamento entre Estado e Município, para área de oftalmologia.
1. **DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS**
	1. O atesto das Notas Fiscais será realizada pela equipe do Escritório Regional de Saúde que analisou o prontuário utilizando carimbo específico de Ateste de Notas Fiscais da SES/MT.
	2. O Escritório Regional de Saúde verificará se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela proposta no contrato.
	3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do espelho de faturamento, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.
	4. Cobranças de taxas não estão previstas nesse contrato, não devendo constar no espelho de faturamento.
	5. Inconformidades encontradas serão comunicadas à Contratada para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento.
	6. A ausência de produção ou o não atendimento da demanda contratada, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.
	7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.
	8. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
	9. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SES, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
	10. A SES poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**18- DAS GLOSAS:**

* 1. É reservado ao CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
	2. A CREDENCIADA/ONTRATADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes dos ERS ou da Coreg/SES que fará análise mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA/CONTRATATDA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviços poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.
	3. O CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas da CONTRATADA/CREDENCIADA, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CONTRATANTE deverá apresentar à CREDENCIADA/ONTRATADA, por escrito relatório de glosa;
	4. A CREDENCIADA/ONTRATADA em caso de discordância com os valores glosados pelo contratante, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
	5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA/CONTRATADA será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa, após parecer da Equipe dos ERS ou da Coreg/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;
	6. Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o pessoal administrativo, emitirá relatório com os valores a serem pagos, considerando o disposto no item **14.1.1** deste termo de referencia**.** Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos.
	7. Serão motivos de glosa por parte do CONTRATANTE: valores em discordância aos pactuados.
	8. No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipe dos ERS ou da Coreg/SES.

**18.9 - Do cálculo da Glosas:**

Uma vez que os valores acordado serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.

1. **- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O contrato para execução dos serviços, objeto deste Plano de Trabalho vigorarão por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/MT e, por igual período de tempo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

1. **– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
	1. A empresa contratada para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.
	2. A CREDENCIADA/CONTATADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços e demais recursos humanos próprios ou contratados para a prestação de serviços aos pacientes.
	3. Seguir o fluxo estabelecido pela Superintendência de Regulação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
	4. Permitir livre acesso a Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES, inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
	5. O Contratado facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.
	6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
	7. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência;
	8. É de responsabilidade da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/MT;
	9. A CONTRATADA deverá informar ao setor de AD/SES/MT solicitação de mudanças de complexidade, altas, óbitos a fim de manter atualizado o serviço de atendimento AD/SES/MT;
	10. O CONTRATADO facilitará os trabalhos de acompanhamentos e fiscalização exercidos pela SES/MT e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações;
	11. Notificar a SES/MT quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e no prazo de 40 dias enviar todas as documentações autenticadas.
2. **– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

21.1 Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;

* 1. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
	2. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a Contratada está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
	3. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
	4. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso, devendo ser todo e qualquer serviço regulado, supervisionado e auditado;
	5. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as empresas credenciadas entregarem fora das especificações exigidas;
	6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas credenciadas;
	7. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS/ CONTRATADAS;
	8. Deverá apresentar Relatório mensal que comprove o rodízio das empresas a Secretaria Adjunta de Regulação da SES/MT;
	9. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelos servidores responsáveis, preferencialmente médico, lotado na Equipe de AD do ERS ou na Coordenadoria de Regulação-COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CREDENCIADAS/CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;
	10. Nomear Fiscal de Contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização e após a nomeação do mesmo, enviar à contratada os nomes dos mesmos e seus respectivos contatos por ocasião do inicio dos serviços contratuais;
	11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA/CONTRATADA às cominações legais.
1. **- DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO/CONTRATO**
* Conforme contrato

**23- DAS SANÇÕES**

23.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

23.2 A multa será imposta à CREDENCIADA/CONTRATADA, pela Secretaria de Estado de Saúde/MT, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

23.3 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;

II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

23.4 Se o valor da multa não for pago ou depositado no **Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Única nº 1010100-4 do Fundo de Saúde/SES**, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Divida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrado judicialmente.

23.6 O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

23.7 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias:

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

23.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 18.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

* 1. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 18.3.
	2. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 18.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
	3. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 18.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
1. **- DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:**
	1. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;
	2. É facultada à SUREG/SUAD/SES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de **CREDENCIAMENTO/CONTRATAÇÃO;**
	3. Somente estará apta a ser contratada pela SES/MT a empresa/ instituição que atender todas as exigências deste plano de trabalho, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço.

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a esta Contratação serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ /2017 – SES/MT**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Licitante: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_C.N.P.J \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** **Inscrição Estadual:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Tel Fax: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Tel. (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_ Celular: (\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Conta Corrente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **SIS/SUS** |
| 04.05.05 | 405050011 | CAPSULETOMIA POSTERIOR OU CIRURGICA |  |
| 40505005 | CICLODÁLISE |  |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER |  |
| 405050038 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA |  |
| 405050046 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIARTEMIA |  |
| 405050062 | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO |  |
| 405050070 | CORREÇÃO DE HERNIA DE IRIS |  |
| 405050089 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA |  |
| 405050097 | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR |  |
| 405050100 | FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR |  |
| 405050119 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR |  |
| 04.05.05.011-9 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA |  |
| 405050127 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER |  |
| 405050135 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA |  |
| 405050143 | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL |  |
| 405050151 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR |  |
| 405050178 | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA |  |
| 405050194 | IRIDOTOMIA A LASER |  |
| 405050208 | PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR |  |
| 405050216 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL |  |
| 405050224 | RECONSTRUÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL |  |
| 4005050313 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE |  |
| 405050232 | RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO |  |
| 405050240 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO |  |
| 405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA |  |
| 405050267 | SINEQUIOLISE A YAG LASER |  |
| 405050283 | SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR |  |
| 405050291 | SUTURA CONJUNTIVA |  |
| 405050305 | SUTURA DE CÓRNEA |  |
| 405050321 | TRABECULECTOMIA |  |
| 405050356 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO |  |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO |  |
| 405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR DOBRAVEL |  |
| 405050380 | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA |  |
|  |  |  |
| 405050399 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CÓRNEA |  |
| 05.05.01 | 505010097 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA |  |
| 505010100 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS ) |  |
| 505010119 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÃOES ) |  |
| 505010127 | TRANSPLANTE DE ESCLERA |  |
|  | 506010015 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CORNEA |  |
| 02.05 | 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA |  |
|  | 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA OCULAR |  |
| 02.11 | 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR |  |
| 211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA |  |
| 211060054 | CERATOMETRIA |  |
| 211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO |  |
| 211060100 | FUNDOSCOPIA |  |
| 211060119 | GONIOSCOPIA |  |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA |  |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA |  |
| 211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL |  |
| 211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO |  |
| 211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR |  |
| 211060186 | RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR |  |
| 211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA |  |
| 211060216 | TESTE DE SCHIRMER |  |
| 211060224 | TESTE DE VISÃO DE CORES |  |
| 211060259 | TONOMETRIA |  |
| 211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA |  |
| 03.01 | 301010072 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA |  |
| 301010102 | CONSULTA MÉDICA PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA ( TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) |  |
| 04.05.01 | 405010010 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO |  |
| 405010036 | DACRISCISTORRINOSTOMIA |  |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO |  |
| 405010087 | EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL |  |
| 405010117 | RECONSTRUÇÃO DE CANAL LACRIMAL |  |
| 405010125 | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA |  |
| 405010133 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PALPEBRA |  |
| 405010150 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL |  |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS |  |
| 405010044 | DRENAGEM DE ABCESSO DE PALBEBRA |  |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO |  |
| 405010079 | OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PALPEBRA E SUPERCILIOS |  |
| 405010168 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS |  |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS |  |
| 405010184 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE |  |
| 405010192 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO |  |
| 04.05.02 | 405020015 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO ( ACIMA DE 2 MUSCULOS) |  |
| 405020023 | CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO( ATÉ 2 MUSCULOS) |  |
| 04.05.03 | 405030029 | BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR |  |
| 405030037 | CRIOTERAPIA OCULAR |  |
| 405030045 | FOTOCOAGULAÇAO A LASER |  |
| 405030053 | INJEÇÃO INTRA-VITREO - AVASTIN |  |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - LUCENTIS |  |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - EYLIA |  |
|  | PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE COM ANESTESIA GERAL |  |
|  | IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA |  |
| 405030096 | SUTURA DE ESCLERA |  |
| 405030100 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA |  |
| 405030118 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL |  |
| 40503007 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO LATERAL |  |
| 405030126 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASTIA DE ESCLERA |  |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR |  |
| 405030070 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL |  |
| 405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR |  |
| 405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER |  |
| 405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER |  |
| 405030150 | VITRIOLISE A YAG LAER |  |
| 405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER |  |
| 405030223 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SICONE |  |
| 04.05.04 | 405030215 | RETINOPEXIA PNEUMATICA |  |
| 405030231 | REMOÇÃO DE IMPLANTE ESCLERAL |  |
| 405040016 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO |  |
| 40504012 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR |  |
| 405040024 | CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES |  |
| 405040040 | DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO |  |
| 405040059 | DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA |  |
| 405040067 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR |  |
| 405040075 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR |  |
| 405040083 | EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA |  |
| 405040091 | EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR |  |
| 405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR |  |
| 405040130 | INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR |  |
| 405040148 | ORBITOMIA |  |
| 405040156 | RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA |  |
| 405040164 | RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DE ORBITA |  |
| 405010180 | TRATAMENTO DE PERIOSTEO |  |
| 405040199 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA |  |
| 405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL |  |
| 405040210 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR |  |
| TOTAL |  |  |  |

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARIMBO/ASSINATURA E**

**NOME POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A

**SECRETARIA ESTADO DE SAÚDE - SES**

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017

Indicamos o(a) Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF/MF Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Chamamento.

**Informações Importantes:**

CNPJ/CEI nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Razão Social:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017

Atenciosamente,

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/CEI:**

ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAR NO CHAMAMENTO PÚBLICO

A

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SMS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço completo), através do presente instrumento, vem requerer o credenciamento para CHAMAMENTO PÚBLICO nº. ---/ 2017, para a prestação de serviços em Oftalmologia (ambulatórios e hospitais), Centros de Referência em Oftalmologia, Unidades Móveis Assistenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso.

Declaro que assumo o compromisso de prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital de Chamamento Público e no Contrato de Credenciamento.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG:**

**CPF/MF:**

**CNPJ/MF:**

ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_\_\_, Telefone:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, presta/prestou o objeto desta licitação, abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
3. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica

 emitente deste atestado e sua assinatura

**RG e CFP/MF**

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**A**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**

**Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_ /2017 – SES/MT**

**TIPO: MENOR PREÇO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (Nome da Empresa) CNPJ Nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Município/Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital da presente licitação, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

* Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93;
* Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da lei 8.666/93.
* Não possui em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
* Que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do mesmo dispositivo legal, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
* Declara que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
* Declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram.
* Declara que ofertará os serviços na modalidade LINHA DE CUIDADO, que compreende a realização de consultas médicas, exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva.
* Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**Obs.:** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, nesta declaração.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do representante legal sob carimbo**

**RG: CPF/MF:**

**CNPJ/MF da empresa**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara que se instalará no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ situada no (endereço) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no Estado de Mato Grosso, com ambiente adequado para prestação dos serviços na modalidade LINHA DE CUIDADO, que compreende a realização de consultas médicas, exames pré-operatórios, realização do procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva; contendo, pelo menos, os seguintes recursos: 01 (um) telefone fixo; 01 (um) aparelho de fax; computador com acesso à internet, mesas e cadeiras suficientes para atender a demanda, cujo local estará sempre funcionando nos dias úteis, no horário comercial. O mesmo será instalado no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar a partir da vigência do chamamento público.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do declarante

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

|  |
| --- |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:**  |
| **NOME:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CNPJ:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **ENDEREÇO**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **TELEFONE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **E-MAIL**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DA INSTITUIÇÃO:**  |
| **NOME:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **TELEFONE:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **E-MAIL**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  |

|  |
| --- |
| **3. DECLARAÇÃO:** DECLARO ter conhecimento das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, que são descritas no artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 04 de junho de 2012, e que:(\_\_) **não incorro** em nenhuma das hipóteses. (\_\_) **incorro** nas hipóteses descrita(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_do referido artigo. (\_\_) **tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade. DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e no art. 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Cuiabá/MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura do declarante |

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECE E ACEITA AS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO

**(papel timbrado da Instituição interessada)**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....................................., com sede na .................... por meio de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº ......, cujo objeto é atender a demanda do Estado de Mato Grosso ou a ele referenciados, de forma eletiva, por intermédio da Superintendência de Regulação Estadual, declara, sob as penas da lei, que:

* Declara que conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços que prestará aos quais se candidatou, mediante preços estabelecidos na **Tabela do SUS da data atual**, referente ao objeto do credenciamento e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde – SES.
* Tem disponibilidade, de acordo com a Capacidade Técnica, Instalações Físicas e de Recursos Humanos, para prestar atendimento conforme as especificações e normas fixadas no certame convocatório.

Nestes termos,

Cuiabá/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

**(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores)**

RG: CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

Anexo XI - FLUXO DA REGULAÇÃO PARA SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA

**Origem dos pedidos**

**Demanda reprimida do Complexo Regulador de Cuiabá e Regionais**

**Demanda judicial**

**Central de Regulação de Urgência e Emergência**

**Gestão Compartilhada**

**Escritórios Regionais de Saúde**

**Equipe de Supervisão Analisa o Prontuário**

**Comunica ao paciente a data do procedimento**

**Agenda procedimento junto a contratada**

**Atesta e encaminha as Notas Fiscais a SUREG**

**Empresa Contratada**

**SUREG encaminha as Notas Fiscais a**

**SUPOF**

**Disponibiliza Prontuário Completo**

**Emite Nota Fiscal e Espelho de Faturamento**

**Realiza o Procedimento**

**Justificativa e Correção de inconformidades**

**Retorno processo a SUREG**

**SUREG comunica a ADJ**

**Arquiva processo**

**Arquiva processo**

ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO CREDENCIAMENTO N°. \_\_\_/2017**

**ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ---/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 424117/2016**

**O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **-------------------**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº -------------, inscrito no CPF sob o Nº -------------------, denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa (\_\_\_\_\_\_\_)**,** com sede a rua (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), CEP: (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), inscrita no CNPJ n. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), neste ato representada por (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), e CPF n. (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), denominada **CREDENCIADA,** considerando o que consta no processo administrativo 424117/2016,resolvem celebrar contrato, de que são parte integrante: Termo de Referência/Plano de Trabalho, Edital de Chamamento Público Nº ---/2017/SES, que será regido pelo artigo 25, caput da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto Estadual nº 7.217/2006, Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual 635/2007, e legislações especificas elencadas ao item 6 do Termo de Referência anexo II do edital, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
	1. O presente contrato tem como objeto a “***Chamamento Público, para CREDENCIAMENTO de Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (ambulatórios e hospitais), Centros de Referência em Oftalmologia, Unidades Móveis Assistenciais, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso***”.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO
	1. O período de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses,** tendo início em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e término em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.
	2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.
	3. A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
	1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela SUS, e o acréscimo nos procedimentos específicos previsto na Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015.
	2. A estimativa de custos para a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicos, considerando o banco de dados do Sistema de Regulação até julho de 2016 e a demanda reprimida gerada na Caravana da Saúde, totaliza R$ **1.191.960,71** **(um milhão cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e um centavos),** como demonstrado no quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| **TIPO DE SERVIÇO** | **CUSTO ESTIMADO PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA REPRIMIDA** |
| **SISREG** |
| **CONSULTAS** | 12.527 | 125.270,00 |
| **EXAMES** | 1.207 | 41.585,68 |
| **CIRURGIA AMBULATORIAL** | 538 | 129.982,60 |
| **CIRURGIA INTERNAÇÃO HOSPITALAR** | 236 | 228.865,24 |
| **SUBTOTAL** | **525.703,52** |
| **CARAVANA DA SAÚDE** |
| **CIRURGIAS**  | 68 | **193.158,80** |
| **LIMINARES – ADJ/SES-MT** |
| **CIRURGIAS** | 434 | 470.809,59 |
| **EXAMES**  | 38 | 2.288,80 |
| **SUBTOTAL** |  | **473.098,39** |
| **TOTAL DO CUSTO ESTIMADO** | **1.191.960,71** |

* 1. Os preços unitários de todos os serviços a ser contratados, os procedimentos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **CÓDIGO** | **PROCEDIMENTOS** | **SIS/SUS** |
| 04.05.05 | 405050011 | CAPSULETOMIA POSTERIOR OU CIRURGICA | R$ 161,19 |
| 40505005 | CICLODÁLISE | R$ 273,14 |
| 405050020 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER | R$ 45,00 |
| 405050038 | CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA | R$ 19,14 |
| 405050046 | CICLOCRIOCOAGULAÇÃO / DIARTEMIA | R$ 335,72 |
| 405050062 | CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO | R$ 19,14 |
| 405050070 | CORREÇÃO DE HERNIA DE IRIS | R$ 259,20 |
| 405050089 | EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA | R$ 82,28 |
| 405050097 | FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 443,00 |
| 405050100 | FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 403,00 |
| 405050119 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR | R$ 543,00 |
| 04.05.05.011-9 | FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA | R$ 543,00 |
| 405050127 | FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER | R$ 45,00 |
| 405050135 | IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA | R$ 499,20 |
| 405050143 | IMPLANTE INTRA-ESTROMAL | R$ 619,17 |
| 405050151 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 794,88 |
| 405050178 | IRIDECTOMIA CIRÚRGICA | R$ 297,46 |
| 405050194 | IRIDOTOMIA A LASER | R$ 45,00 |
| 405050208 | PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR | R$ 82,28 |
| 405050216 | RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL | R$ 98,44 |
| 405050224 | RECONSTRUÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL | R$ 335,72 |
| 4005050313 | TOPOPLASTIA DO TRANSPLANTE | R$ 965,45 |
| 405050232 | RECONSTRUÇÃO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO | R$ 794,89 |
| 405050240 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO | R$ 335,72 |
| 405050259 | RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA | R$ 25,00 |
| 405050267 | SINEQUIOLISE A YAG LASER | R$ 45,00 |
| 405050283 | SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 544,88 |
| 405050291 | SUTURA CONJUNTIVA | R$ 82,28 |
| 405050305 | SUTURA DE CÓRNEA | R$ 164,08 |
| 405050321 | TRABECULECTOMIA | R$ 513,34 |
| 405050356 | TRATAMENTO CIRURGICO DE GLAUCOMA CONGENITO | R$ 702,70 |
| 405050364 | TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO | R$ 139,70 |
| 405050372 | FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE-INTRAOCULAR DOBRAVEL | R$ 643,00 |
| 405050380 | CIRURGIA DE CATARATA CONGÊNITA | R$ 506,52 |
|  |  |  |
| 405050399 | TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE CÓRNEA | R$ 172,12 |
| 05.05.01 | 505010097 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA | R$ 2.070,00 |
| 505010100 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM CIRURGIAS COMBINADAS ) | R$ 1.129,00 |
| 505010119 | TRANSPLANTE DE CÓRNEA (EM REOPERAÇÃOES ) | R$ 1.129,30 |
| 505010127 | TRANSPLANTE DE ESCLERA | R$ 776,80 |
|  | 506010015 | ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE PÓS-TRANSPLANTE DE CORNEA | R$ 115,00 |
| 02.05 | 205020020 | PAQUIMETRIA ULTRASSONICA | R$ 14,81 |
|  | 0205020089 | ULTRASSONOGRAFIA OCULAR | R$ 24,24 |
| 02.11 | 211060011 | BIOMETRIA ULTRASSONICA MONOCULAR | R$ 24,40 |
| 211060038 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA | R$ 40,00 |
| 211060054 | CERATOMETRIA | R$ 3,37 |
| 211060062 | CURVA DIARIA DE PRESSÃO OCULAR CDPO | R$ 10,11 |
| 211060100 | FUNDOSCOPIA | R$ 3,37 |
| 211060119 | GONIOSCOPIA | R$ 6,74 |
| 211060127 | MAPEAMENTO DE RETINA | R$ 24,24 |
| 211060143 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA | R$ 24,24 |
| 211060151 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | R$ 3,37 |
| 211060160 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | R$ 24,24 |
| 211060178 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | R$ 24,68 |
| 211060186 | RETINOGRAFIA FLOURESCENTE BINOCULAR | R$ 64,00 |
| 211060208 | TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA | R$ 6,74 |
| 211060216 | TESTE DE SCHIRMER | R$ 3,37 |
| 211060224 | TESTE DE VISÃO DE CORES | R$ 3,37 |
| 211060259 | TONOMETRIA | R$ 3,37 |
| 211060267 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA | R$ 24,24 |
| 03.01 | 301010072 | CONSULTA MÉDICA OFTALMOLÓGICA | R$ 10,00 |
| 301010102 | CONSULTA MÉDICA PARA DIAGNÓSTICO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA) | R$ 57,74 |
| 04.05.01 | 405010010 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ENTROPIO E ECTRÓPIO | R$ 116,42 |
| 405010036 | DACRISCISTORRINOSTOMIA | R$ 389,64 |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO | R$ 45,00 |
| 405010087 | EXTIRPAÇÃO DE GLANDULA LACRIMAL | R$ 335,72 |
| 405010117 | RECONSTRUÇÃO DE CANAL LACRIMAL | R$ 389,64 |
| 405010125 | RECONSTRUÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA | R$ 259,20 |
| 405010133 | RECONSTRUÇÃO TOTAL DE PALPEBRA | R$ 650,66 |
| 405010150 | SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL | R$ 116,42 |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS | R$ 82,28 |
| 405010044 | DRENAGEM DE ABCESSO DE PALBEBRA | R$ 22,93 |
| 405010079 | EXERESE DE CALAZIO | R$ 45,00 |
| 405010079 | OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PALPEBRA E SUPERCILIOS | R$ 45,00 |
| 405010168 | SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS | R$ 22,93 |
| 405010176 | SUTURA DE PALPEBRAS | R$ 82,28 |
| 405010184 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE BLEFAROCALASE | R$ 95,42 |
| 405010192 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO | R$ 159,37 |
| 04.05.02 | 405020015 | CORREÇÃO CIRURGICA DE ESTRABISMO ( ACIMA DE 2 MUSCULOS) | R$ 694,88 |
| 405020023 | CORREÇÃO CIRURGICA DO ESTRABISMO( ATÉ 2 MUSCULOS) | R$ 485,37 |
| 04.05.03 | 405030029 | BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR | R$ 54,89 |
| 405030037 | CRIOTERAPIA OCULAR | R$ 116,00 |
| 405030045 | FOTOCOAGULAÇAO A LASER | R$ 45,00 |
| 405030053 | INJEÇÃO INTRA-VITREO - AVASTIN | R$ 82,28 |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - LUCENTIS |  |
|  | INJEÇÃO INTRA-VITREO - EYLIA |  |
|  | PANFOTOCOAGULAÇÃO A LASER NA RETINOPATIA DA PREMATURIDADE COM ANESTESIA GERAL |  |
|  | IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA |  |
| 405030096 | SUTURA DE ESCLERA | R$ 161,19 |
| 405030100 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA | R$ 159,37 |
| 405030118 | TRATAMENTO CIRURGICO DE MIASE PALPEBRAL | R$ 22,93 |
| 40503007 | RETINOPEXIA C/ INTROFLEXÃO LATERAL | R$ 639,80 |
| 405030126 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEOPLASTIA DE ESCLERA | R$ 259,20 |
| 405030134 | VITRECTOMIA ANTERIOR | R$ 381,08 |
| 405030070 | RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL | R$ 639,80 |
| 405030142 | VITRECTOMIA POSTERIOR | R$ 1.619,67 |
| 405030169 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER | R$ 2.540,14 |
| 405030177 | VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUORCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER | R$ 2.855,14 |
| 405030150 | VITRIOLISE A YAG LAER | R$ 54,00 |
| 405030193 | PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER | R$ 180,00 |
| 405030223 | REMOÇÃO DE ÓLEO DE SICONE | R$ 486,60 |
| 04.05.04 | 405030215 | RETINOPEXIA PNEUMATICA | R$ 389,64 |
| 405030231 | REMOÇÃO DE IMPLANTE ESCLERAL | R$ 389,64 |
| 405040016 | CORREÇÃO CIRÚRGICA DE LAGOFTALMO | R$ 161,19 |
| 40504012 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR | R$ 389,08 |
| 405040024 | CRIOTERAPIA DE TUMORES INTRA-OCULARES | R$ 619,17 |
| 405040040 | DESCOMPRESSÃO DE NERVO ÓPTICO | R$ 774,35 |
| 405040059 | DESCOMPRESSÃO DE ÓRBITA | R$ 650,66 |
| 405040067 | ENUCLEAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R$ 237,47 |
| 405040075 | EVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR | R$ 335,72 |
| 405040083 | EXENTERAÇÃO DE ÓRBITA | R$ 774,35 |
| 405040091 | EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR | R$ 650,66 |
| 405040105 | EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR | R$ 515,97 |
| 405040130 | INJEÇÃO RETROBULBAR/ PERIBULBAR | R$ 22,93 |
| 405040148 | ORBITOMIA | R$ 619,17 |
| 405040156 | RECONSTITUIÇÃO DE CAVIDADE ORBITÁRIA | R$ 335,72 |
| 405040164 | RECONSTITUIÇÃO DE PAREDE DE ORBITA | R$ 730,42 |
| 405010180 | TRATAMENTO DE PERIOSTEO | R$ 965,45 |
| 405040199 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE XANTELASMA | R$ 116,42 |
| 405040202 | TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL | R$ 323,34 |
| 405040210 | REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA OCULAR | R$ 259,20 |

* 1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da CREDENCIADA, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.
1. CLÁUSULA QUARTA – DAS DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS
	1. A contratação garante o acesso de pacientes aos procedimentos de oftalmologia, reduzindo demanda reprimida das centrais de regulação do estado. Repactuar nas regionais de saúde os serviços de oftalmologia.
	2. **Local da realização do serviço**:
		1. O local de realização das consultas, exames e cirurgias serão as Unidades de Atenção Especializada em Oftalmologia (unidade ambulatorial e/ou hospitalar), os Centros de Referência em Oftalmologia localizados nos municípios de Alta Floresta, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Sorriso e Várzea Grande, e Unidades Móveis Assistenciais que dispuserem de SERVIÇOS legalmente instituídos.
	3. **Os critérios e trâmite para admissão do paciente**:
		1. Serão admitidos para a oferta de serviços de Oftalmologia os pacientes com indicação de exames, consultas e cirurgias no Sistema de Regulação.
		2. O encaminhamento dos pacientes será feito mediante regulação pelo SISREG ambulatorial e hospitalar conforme protocolo estadual;
		3. Serão admitidos os pacientes que preencherem os critérios a seguir:
			1. Critérios Clínicos:
2. Cartão Nacional de Saúde;
3. Solicitação formal no Sistema de Regulação contendo descrição do quadro clínico, hipótese diagnóstico ou diagnóstico.
4. Parecer do Médico Regulador aprovando o procedimento, exame, consulta.
	1. **Trâmite do encaminhamento do paciente para instituição CREDENCIADA**:
		1. Regulação Estadual elenca mensalmente os pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias de cada Escritório Regional de Saúde (ERS) e o local **contratualizado** para realização dos serviços;
		2. Regulação Estadual encaminha listagem dos pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias para cada Escritório Regional de Saúde, a fim de que esta entre em contato com os pacientes e confirme as datas e o local da oferta dos serviços;
		3. Os Escritórios Regionais de Saúde entrarão em contato com o paciente e com a competente Secretaria Municipal de Saúde, a fim de providenciar, quando indicado, o transporte do paciente para consultas, exames e cirurgias.
		4. Os Escritórios Regionais de Saúde comunicarão a Regulação Estadual sobre possíveis desistências, de modo que outros pacientes sejam encaminhados.
	2. **Das espécies de serviços de assistência**:
		1. **Assistência Ambulatorial**, compreendendo atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos disponíveis específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, e urgência ou emergência, caso ocorra;
		2. **Assistência Hospitalar**, compreendendo todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS:
5. Recursos humanos;
6. Instalações Físicas, de acordo com a legislação vigente;
7. Materiais, equipamentos, medicamentos, sangue e hemoderivados, e insumos necessários;
8. Fornecimento de roupa hospitalar;
9. Alimentação com observância das dietas prescritas;
10. Internação em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
11. Assegurar atenção pós-operatória continuada a todos pacientes que sejam submetidos a ações terapêuticas oftalmológicas na unidade.
12. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;
13. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei n° 10.641/2003.
	1. **Dos registros do serviço prestado**:
		1. As unidade/Centros devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referentes (ambulatorial, internação, pronto-atendimento e emergência), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento (PT MS/GM nº 288/2008).
		2. Informações indispensáveis e mínimas do Prontuário:
14. Identificação do paciente;
15. Número do Cartão Nacional de Saúde/SUS;
16. Histórico clínico;
17. Avaliação oftalmológica que consiste em anamnese, aferição da acuidade visual, refração estática e/ou dinâmica, biomicroscopia do segmento anterior, biomicroscopia de fundo, hipótese diagnóstica e apropriada conduta propedêutica e terapêutica;
18. Indicação do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico;
19. Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta
20. Descrição do procedimento terapêutico clínico e/ou cirúrgico, em ficha específica contendo:
* Identificação da equipe
* Descrição cirúrgica, incluindo os materiais usados e seus
respectivos registros nacionais, para controle e rastreamento dos implantes;
* Descrição da evolução;
* Sumário da alta hospitalar;
* Ficha de registro de infecção hospitalar (CCIH);
* Evolução ambulatorial.
	1. **Da comprovação dos serviços prestados**:
		1. Para comprovação do serviço prestado pela Credenciada, as Equipes dos ERS ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) realizarão verificação in loco na primeira quinzena do mês, onde analisarão os prontuários dos pacientes.
		2. **Análise do prontuário quanto à cirurgia**: deverá conter autorização do paciente para cirurgia, relatório do cirurgião, relatório do anestesista, em caso de OPM anexação dos invólucros/imagem, Relatório de Gasto (materiais e medicamentos), discriminação pelo cirurgião na folha de gasto das OPM utilizadas, relatório da Enfermagem.
		3. **Análise do prontuário quanto à internação**: deverá conter prescrição médica e de enfermagem a cada 24 horas, se medicamentos prescritos foram administrados, registro de infecção, curativo.
		4. **Análise do prontuário ambulatorial**: deverá conter a descrição da consulta, condutas e encaminhamentos.
		5. A fiscalização pelo Escritório Regional de Saúde quanto aos serviços prestados pela CREDENCIADA compreende:
1. A realização de 100% dos procedimentos demandados mensalmente para a instituição;
2. Justificativa formal, caso haja, do não atendimento dos 100% dos pacientes demandados mensalmente.
3. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
	1. A CREDENCIADA para a prestação de serviços ao Fundo Estadual de Saúde deverá disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o nível de complexidade exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pela CREDENCIANTE, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.
	2. A CREDENCIADA deverá dispor de estrutura e equipe interna para organização e planejamento dos serviços e demais recursos humanos próprios ou contratados para a prestação de serviços aos pacientes.
	3. A CREDENCIADA deverá seguir o fluxo estabelecido pela Superintendência de Regulação, considerando as razões técnicas de cada quadro clínico, sendo vedada a prestação de serviços autorizado por órgão que não seja a Secretaria de Estado de Saúde;
	4. A CREDENCIADA deverá permitir livre acesso a Equipes de AD dos ERS ou da Coreg/SES, inclusive deixando a sua disposição o prontuário e as prescrições do paciente.
	5. A CREDENCIADA facilitará a CREDENCIANTE ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal nº. 8.080/90.
	6. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
	7. É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por quaisquer serviços quer seja da equipe multiprofissional, serviços ou material pertinentes à assistência;
	8. É de responsabilidade da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto da presente contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
	9. A CREDENCIADA deverá informar ao setor de AD/SES/MT solicitação de mudanças de complexidade, altas, óbitos a fim de manter atualizado o serviço de atendimento AD/SES/MT;
	10. A CREDENCIADA facilitará os trabalhos de acompanhamentos e fiscalização exercidos pela CREDENCIANTE e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações;
	11. Notificar a CREDENCIANTE quaisquer alterações decorrentes de sua razão social, contrato social, mudança de endereço, diretoria, telefone e no prazo de 40 dias enviar todas as documentações autenticadas.
4. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIANTE
	1. Prever em sua programação financeira e orçamento, os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato;
	2. Adotar as providências necessárias, dentro de suas possibilidades legais de atuação, para viabilizar a execução do objeto do contrato;
	3. Analisar a capacidade e as condições de prestação de serviços a fim de verificar se a CREDENCIADA está mantendo seu nível técnico assistencial para execução do objeto do contrato;
	4. Fiscalizar, na forma disposta no contrato e, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades;
	5. Os serviços contratados estarão sob regulação instituída pela CREDENCIANTE, devendo ser todo e qualquer serviço regulado, supervisionado e auditado;
	6. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que as CREDENCIADAS entregarem fora das especificações exigidas;
	7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CREDENCIADAS;
	8. Compromete-se a assegurar a igualdade de tratamento realizando um sistema de rodízio dividindo o quantitativo proporcionalmente entre as CREDENCIADAS;
	9. Deverá apresentar Relatório mensal que comprove o rodízio das CREDENCIADAS a Secretaria Adjunta de Regulação da CREDENCIANTE;
	10. A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pelos servidores responsáveis, preferencialmente médico, lotado na Equipe de AD do ERS ou na Coordenadoria de Regulação –COREG-SUREG, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar as CREDENCIADAS a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;
	11. Nomear Fiscal de Contrato para efetivo controle, acompanhamento e fiscalização e após a nomeação do mesmo, enviar à CREDENCIADA os nomes dos mesmos e seus respectivos contatos por ocasião do inicio dos serviços contratuais;
	12. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.
5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
	1. O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

|  |  |
| --- | --- |
| **Fiscal do Contrato** |  |
| **Suplente Fiscal** |  |

* 1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CREDENCIADA, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.
	2. A fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CREDENCIADA** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.
1. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	1. As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicados a saber:
* **Programa:** 076 - Reordenação da Gestão Estratégica e Participativa do SUS
* **Unidade Orçamentária:** 21.601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
* **Tarefa: 3 –** Atender os usuários solicitantes via demanda judicial
* **Natureza: 3.3.90.91.042**.
* **Fonte:** 134.
1. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
	1. O pagamento será feito mensalmente por produção, mediante parecer favorável da Equipe de avaliação dos Escritórios Regionais de Saúde ou da Coordenadoria de Regulação da SES (Coreg/SES) e da Superintendência de Programação, Controle e Avaliação da SES/MT, após a verificação *in loco* nos prontuários dos pacientes.
	2. Pelo fiel e perfeito execução do objeto deste credenciamento, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento, relatório da Cirurgia pelo cirurgião, relatório anestésico e de gasto de matérias, além da fotocópia para comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, resultado de exames;
	3. A CREDENCIADA emitirá mensalmente, Nota Fiscal em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE/MT, CNPJ nº 04.441.398/0001-61, no último dia de cada mês, a qual deverá ser entregue juntamente com os relatórios dos profissionais e o espelho do faturamento para pagamento respeitando os trâmites desta secretaria.
	4. Se houver alguma incorreção da Nota Fiscal, a mesma será devolvida a CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.
	5. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA mediante a apresentação mensal:
2. Da Nota Fiscal, acompanhada de espelho de faturamento,
3. Relatório da Cirurgia pelo cirurgião,
4. Relatório anestésico e
5. Relatório de gasto de materiais,
6. Comprovação do uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais através de invólucros, exames;
	1. Para pagamento a instituição CREDENCIADA, receberá o valor da Tabela SUS e o acréscimo nos procedimentos específicos previsto na Portaria Ministerial nº 1.034, de 22 de julho de 2015.
	2. Será pactuado em Comissão Intergestora Bipartite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os critérios de cofinanciamento entre Estado e Município, para área de oftalmologia.
	3. DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS:
		1. O atesto das Notas Fiscais será realizada pela equipe do Escritório Regional de Saúde que analisou o prontuário utilizando carimbo específico de Ateste de Notas Fiscais da SES/MT.
		2. O Escritório Regional de Saúde verificará se o valor cobrado pelo serviço prestado está de acordo com a tabela SUS proposta.
		3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do espelho de faturamento, discriminando serviços profissionais, medicamentos e materiais.
		4. Cobranças de taxas não estão previstas nesse contrato, não devendo constar no espelho de faturamento.
		5. Inconformidades encontradas serão comunicadas à CREDENCIADA para apresentação de justificativa, a qual sendo acatada dará prosseguimento ao trâmite previsto para pagamento.
		6. A ausência de produção ou o não atendimento da demanda contratada, sem justificativa plausível, poderá implicar em glosa ou descredenciamento pelo ente público responsável.
		7. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CREDENCIADA às cominações legais.
		8. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa.
		9. A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
		10. A CREDENCIANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
	4. DAS GLOSAS:
		1. É reservado ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, caso se constate estar em desacordo com as disposições contidas nos Termos do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes.
		2. A CREDENCIADA disponibilizará a documentação de comprovação de gastos, prontuários médicos, para a Equipes dos ERS ou da Coreg/SES que fará análise mensalmente nos prontuários dos pacientes em atendimento na UNIDADE CREDENCIADA, e após o fechamento e concordância e ajustado os valores é que o serviços poderá emitir a Nota fiscal, que será atestada pelo médico supervisor.
		3. A CREDENCIANTE deverá verificar a lisura das contas da CREDENCIADA, havendo, na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, por escrito relatório de glosa;
		4. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pela CREDENCIANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;
		5. O recurso de Glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa, após parecer da Equipe dos ERS ou da Coreg/SES, que poderá ou não acolher a justificativa;
		6. Após o processo de supervisão e emitidos os devidos relatórios médicos, o pessoal administrativo, emitirá relatório com os valores a serem pagos.Finalizado o processo de glosa, o prestador deverá ser informado dos valores a serem pagos.
		7. Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE: valores em discordância aos pactuados neste certame.
		8. No caso de mudança de complexidade indicada pela equipe assistencial o valor será remunerado de acordo com a tabela de complexidade após anuência e comprovação da alteração pela Equipe dos ERS ou da Coreg/SES.
	5. Do cálculo da Glosas:
		1. Uma vez que os valores acordados serão remunerados em forma de pacote e para fins de glosa será descontado da fatura mensal, serviços que não tenha sido oferecido ao paciente, desde que apurados todos os fatos e que a formalização da ausência do serviço prestado.
7. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE
	1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CREDENCIANTE.**
	2. Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração da Tabela SUS.
8. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:
9. Advertência;
10. Multa de até 10% sobre o valor contratado;
11. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
12. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir à CREDENCIANTE pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras “a”, “b” e “c”;
	1. A multa será imposta à CREDENCIADA, pela CREDENCIANTE, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
13. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;
14. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CREDENCIANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
15. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;
16. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
17. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
	1. A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CREDENCIADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:
18. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
19. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
	1. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco do Brasil, Agência nº 3834-2, Conta Única nº 1010100-4 do Fundo de Saúde/SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CREDENCIADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Divida Ativa do Estado de Mato Grosso e cobrado judicialmente.
	2. O atraso, para efeito de calculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
	3. As multas previstas nesta seção não eximem a CREDENCIADA da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CREDENCIANTE.
	4. Se a CREDENCIADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.
	5. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
	6. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIANTE, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
	7. A CREDENCIADA poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.
20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
	1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.
21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO
	1. A inexecução total ou parcial do contratoenseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80** da **Lei nº 8.666/93**;
		1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
	2. A rescisão do contrato poderá ser:
		1. Determinada por ato unilateral e escrito pela CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
		2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;
		3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
	3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE
	1. A **CREDENCIANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.
23. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
	1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Cuiabá - MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2017.**

1. Nome do(s) município(s) em relação ao qual deseja ser credenciado para prestação dos serviços [↑](#footnote-ref-1)